

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 118/2023 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e a empresa **CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n°. 40.584.096/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à: Rua Edistio Pondé, n° 353, sala 807 / 808, 8º andar, Ed. Empresarial Tancredo Neves, STIEP, Salvador/BA, CEP: 41.770-395, representada por seu sócio-diretor, **João Gualberto Rizzo Araújo**, CPF/MF n°. [REDACTED] CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n° 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação do tipo menor preço, modalidade Pregão Eletrônico n° 042/2023, protocolado sob o n° 19.09.00843.0007750/2023-63, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de Subscrição, Atualização, Suporte Técnico e Garantia para a Solução Antivírus McAfee/Trellix Mvision - MV2, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e neste instrumento contratual, visando garantir a continuidade, a integridade e o desempenho das atividades institucionais do Ministério Público do Estado da Bahia.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com necessários à plena execução dos serviços contratados, tais como, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço global.

2.2 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**:

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual BA n° 9433/2005.

2.3 As entregas, serviços de instalação, suporte técnico e manutenção serão executados na sede do **CONTRATANTE**, localizada na capital, à 5^a Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA.

2.3.1 Será admitida a modalidade telepresencial para execução do serviços, via Teams, ZOOM, GOOGLE MEETS, WhatsApp, ou qualquer outro meio de comunicação que possa prover ambiente de reunião de forma virtual, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE** ou através de acesso ao canal de comunicação oficial do fabricante onde se possa realizar downloads de patchs, atualizações, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

2.3.2 A execução do serviço deverá ser agendada previamente junto à **Diretoria de Tecnologia da Informação/CASI** do **CONTRATANTE**, por meio do telefone 071-3103-0214 e/ou do e-mail casi@mpba.mp.br.

2.3.3 Os serviços contratados deverão ser executados de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços existentes. Caso haja previsão de indisponibilidade, esta deverá ser previamente autorizada e agendada junto ao **CONTRATANTE**, através do número de telefone e do endereço eletrônico previsto na cláusula 2.3.2 deste instrumento.

2.4 Escopo dos serviços

2.4.1 A Solução Antivírus McAfee Mvision - MV2, deverá ser instalada, configurada, testada e implantada pela **CONTRATADA**, no ambiente do **CONTRATANTE**, de acordo como os serviços descritos na **cláusula 4.1** deste instrumento contratual.

2.4.2 Deverão ser fornecidas, continuamente, as coberturas sobre todos os softwares fornecidos com relação a: defeito (bug), perda de funcionalidade, mau funcionamento, erro de projeto ou quaisquer outros casos semelhantes em que venha a ser constatada a necessidade de substituição ou atualização para resolver o problema (seja a instalação de uma correção, a adição de nova funcionalidade, a instalação de uma versão anterior ou superior, etc.).

2.4.3 Deverão ser fornecidas, continuamente, todas as correções, patches, novas versões e upgrades de software eventualmente liberados, que compõem a SOLUÇÃO, utilizando mídias ou disponibilizadas de forma on-line para download no site da FABRICANTE, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**. Adicionalmente, deverão também ser entregues ou disponibilizados de forma on-line para download no site da FABRICANTE, os respectivos conteúdos de instalação, manuais técnicos e documentos comprobatórios do licenciamento, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

2.4.4 O **CONTRATANTE** deverá ser comunicada de cada descoberta de defeito (bug), lançamento de correção, patch ou atualização de funcionalidade dos produtos, durante toda a vigência do CONTRATO.

2.4.4.1 As correções e atualizações lançadas deverão estar disponíveis de forma on-line para download no site da FABRICANTE, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do lançamento da correção ou atualização.

2.4.5 Caberá a O **CONTRATANTE** a decisão por migrar ou permanecer em determinada versão de software, bem como aplicar ou não as atualizações.

2.4.6 A **CONTRATADA** realizará a ativação das licenças da Solução Antivírus McAfee Mvision - MV2 após a finalização do atual licenciamento vigente, a partir do dia 15 de setembro de 2023.

2.5 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.5.1 Durante todo o período contratual, para problemas críticos, os serviços prestados pela **CONTRATADA**, através de atendimento remoto, deverão alocar esforço contínuo 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana.

2.5.1.1 Entende-se por problemas críticos, os relacionados à parada ou degradação de funcionamento da Solução McAfee Mvision - MV2.

2.5.2 Durante todo o período contratual, para problemas não críticos, a **CONTRATADA** deverá alocar esforço contínuo, no horário comercial, com cobertura de 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana.

2.5.2.1 Entende-se por problemas não críticos, os que não estejam relacionados à parada ou degradação de funcionamento da Solução McAfee Mvision - MV2.

2.5.3 Durante todo o período contratual, os Serviços de Subscrição, Atualização, Suporte Técnico e Garantia para a Solução Antivírus McAfee/Trellix Mvision - MV2 poderão ser realizados remotamente, através dos meios de comunicação (telefone, e-mail ou plataforma de vídeo conferência) ou através do portal da FABRICANTE ou acesso, pela **CONTRATADA**, ao ambiente operacional da **CONTRATANTE**, e neste caso utilizando softwares e mecanismos de segurança indicados e/ou aprovados pelo **CONTRATANTE**.

2.5.4 A FABRICANTE/**CONTRATADA** deverá dispor de serviço de consultas para sanar dúvidas dos usuários do MPBA sobre a utilização de todos os recursos disponibilizados pela Solução McAfee Mvision - MV2, incluindo comandos e funções.

2.5.5 A FABRICANTE deverá manter disponível, para ao **CONTRATANTE**, estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos.

2.5.6 Deverá ser disponibilizado, de forma gratuita através de download, durante o período contratado, toda e qualquer correção e atualização de software, incluindo novas versões, assinaturas e engines que porventura sejam lançadas neste intervalo.

2.5.6.1 A FABRICANTE/**CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** sempre que houver atualizações disponíveis, indicando a forma de obtenção do produto, bem como os defeitos corrigidos e as novas funcionalidades adicionais, além dos manuais de utilização devidamente ajustados.

2.5.7 Deverá ser fornecida Garantia de Atualização: o CONTRATO de licenciamento deverá oferecer o direito de atualização para a versão mais atual das licenças dos softwares descritos neste documento.

2.5.8 O horário comercial a ser considerado é o de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 18h00.

2.5.9 A prestação dos Serviços de Subscrição, Atualização, Suporte Técnico e Garantia para a Solução Antivírus McAfee/Trellix Mvision - MV2, deverá ser realizada no idioma português (Brasil).

2.6 ABERTURA E TRATAMENTO DOS CHAMADOS (OCORRÊNCIAS):

2.6.1 Durante todo o período contratual, os chamados deverão ser abertos e gerenciados na FABRICANTE. A abertura dos chamados poderá ser efetuada por e-mail, website (Internet) ou por telefone (0800) ou equivalente à ligação gratuita.

2.6.2 Será aberto 1 (um) chamado técnico para cada problema reportado.

2.6.3 Os prazos para atendimento aos chamados serão considerados a partir da hora em que o chamado é aberto, isto é, registrado no canal disponibilizado pela FABRICANTE/CONTRATADA, recebendo dele uma identificação para o acompanhamento, controle e histórico.

2.6.4 A **CONTRATADA** deverá garantir que ao **CONTRATANTE** efetue um número ilimitado de chamados, durante a vigência do CONTRATO, para suprir as suas necessidades de utilização plena da Solução Antivírus McAfee/Trellix Mvision - MV2, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

2.6.5 Para efeito de acompanhamento das providências e do tempo decorrido desde a abertura do chamado, a **CONTRATANTE** será informada sobre cada abertura e encerramento de chamado efetuado.

2.6.6 Antes do encerramento de cada chamado, o **CONTRATANTE** deverá ser consultada para validar o encerramento do chamado.

2.6.7 Um chamado encerrado sem a anuência do **CONTRATANTE** ou sem que a ocorrência tenha sido de fato resolvida, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

2.7 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E IMPLANTAÇÃO:

2.7.1 Todos os serviços de instalação, atualização, configuração, teste e implantação deverão ser previamente planejados e documentados pela **CONTRATADA**.

2.7.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma detalhando atividades, prazos e janelas para instalação da Ferramenta contratada.

2.7.3 Durante a execução dos serviços, os profissionais da **CONTRATADA** serão acompanhados pelos profissionais do **CONTRATANTE**.

2.7.4 Durante a execução dos serviços, os profissionais da **CONTRATADA** deverão realizar a transferência de conhecimento para os profissionais indicados pelo **CONTRATANTE**.

2.7.5 A **CONTRATADA** deverá prestar todos os serviços de instalação, atualização, configuração e testes, considerando os seguintes aspectos:

2.7.5.1 Instalação, atualização e configuração:

2.7.5.1.1 Todos os serviços de instalação de software, bem como de atualização e configuração da Ferramenta, deverão ser providos pela **CONTRATADA**.

2.7.5.1.2 Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica ou qualquer outro defeito de operação durante a instalação dos softwares, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a sua correção.

2.7.5.1.3 Os softwares e serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a sua correção.

2.7.5.1.4 A **CONTRATADA** deverá realizar toda a configuração de integração das ferramentas do mesmo fabricante já em uso pelo **CONTRATANTE**.

2.7.5.1.5 A **CONTRATADA** deverá realizar toda a configuração de integração da ferramenta contratada com a Rede de reputação existente na Rede Governo.

2.7.5.2 Testes de verificação:

2.7.5.2.1 Serão efetuados testes com todas as tecnologias envolvidas na Ferramenta contratada, objetivando a comprovação dos itens fornecidos e suas respectivas funcionalidades.

2.7.5.2.2 Após a realização de todos os testes, a **CONTRATADA** deverá apresentar os resultados obtidos.

2.7.6 A execução dos serviços poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser realizado em horários fora do expediente de trabalho normal e em dias não úteis.

2.7.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional(is) com a certificação, McAfee Certified Product Specialist ePO, ou McAfee Certified Product Specialist HIPs ou McAfee Certified Product Specialist ENS, da FABRICANTE da ferramenta e com conhecimentos comprovados na Ferramenta, para realizar, se necessário, a migração, instalação, configuração, testes, implantação e interconexão da Ferramenta fornecida, bem como, tomar todas as medidas pertinentes ao seu pleno funcionamento.

2.7.8 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao final do processo de implantação:

2.7.8.1 Descrição da arquitetura;

2.7.8.2 Lista de todos os softwares com descrição e quantidade.

2.7.8.3 Todas as licenças de software.

2.7.9 Todos os softwares da Ferramenta contratada deverão ser devidamente licenciados para, no mínimo, toda a capacidade oferecida. Caso exista a possibilidade de licenciamento de algum item fornecido por quantidade, este deverá prever, no mínimo, a quantidade fornecida.

2.7.10 Caso seja identificado defeito ou falha sistemática em determinado produto/serviço entregue pela **CONTRATADA**, ou ainda, que nos testes realizados sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a **CONTRATANTE** pode exigir a correção ou substituição do referido produto/serviço.

2.7.11 A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências técnicas e funcionais relacionadas com a Ferramenta ofertada, que deve ser implantada durante o período contratado, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.7.12 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o levantamento junto ao **CONTRATANTE**, de qualquer informação necessária ao planejamento e execução de todos os serviços envolvidos e que porventura não estejam descritos neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de prejuízo ao CONTRATO firmado.

2.8 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da **Diretoria de Tecnologia da Informação/CASI**, do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.8.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.18.2 O prazo para o recebimento provisório será de 10 (dez) dias;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens ou serviços em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 05 (cinco) dias, e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.10.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Serviços do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód.Unidade Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101.0021	100	2002	9900	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários definidos para a prestação de serviços é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL

1	Subscrição, Atualização, Suporte Técnico e Garantia para a Solução Antivírus McAfee/Trellix Mvision - MV2 - com Garantia e Suporte Técnico de 24 meses	Unidade	4000	R\$ 158,54	R\$ 634.160,00
TOTAL		R\$ 634.160,00			

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor anual R\$ 634.160,00 (seiscentos e trinta e quatro mil cento e sessenta reais) e o valor total de R\$ R\$ 634.160,00 (seiscentos e trinta e quatro mil cento e sessenta reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em **parcela única** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e neste instrumento contratual, e os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item **6.1.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável **ao CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos **pelo CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, atendidas as seguintes condições:

7.1.1 Em razão das especificidades do objeto contratado, em especial ao fato de que o pagamento será feito integralmente quando da disponibilização da garantia, somente se admitirá reajustamento dos valores originariamente pactuados **após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses** da vigência do contrato, e na hipótese da prorrogação da sua vigência;

7.1.2 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês de encerramento da vigência do contrato;

7.1.1.1 Mês 1: agosto/2023;

7.1.1.2 Mês 24: julho/2025;

7.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso iii do artigo 140 da lei estadual-ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, admitindo-se a subcontratação, nos seguintes termos:

9.3.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.16 A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ele venham ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los em parte ou na sua totalidade, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

9.17 A **CONTRATADA** não deverá discutir perante terceiros que não sejam seus contratados envolvidos no presente CONTRATO, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao presente CONTRATO, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas.

9.18 A **CONTRATADA** deverá envidar esforços para impedir a divulgação ou utilização indevida das informações confidenciais por seus funcionários e colaboradores.

9.19 A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente ao **CONTRATANTE** sobre a necessidade da divulgação das informações confidenciais a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente.

9.20 A **CONTRATADA**, por ocasião do encerramento do CONTRATO, deverá devolver ao **CONTRATANTE** toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de arquivos, imagens, relatórios ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removê-las de seus equipamentos servidores, microcomputadores ou qualquer outro meio de armazenamento que por ventura seja utilizado.

9.21 Visando a formalização do entendimento em relação aos requisitos de sigilo e inviolabilidade de informações confidenciais, de propriedade ou sob administração do MPBA, que terá de cumprir, a **CONTRATADA** deverá ler e assinar o **Termo de Responsabilidade e Sigilo**, conforme modelo disponível do **Apenso único**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução do contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução a incluir tanto a entrega quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

- 11.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- 11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;
- 11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;
- 11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.
- 11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;
- 11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.
- 12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;
- 12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;
- 12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;
- 12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;
- 12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;
- 12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

- 12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;
- 12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na

LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

Centro de Pesquisas em Informática Ltda

João Gualberto Rizzo Araújo

Sócio-diretor

Ministério Público do Estado da Bahia

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

APENSO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, sediado na cidade de Salvador BA, à 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA** CNPJ nº 40.584.096/0001-05, situada na cidade de Salvador, a Rua Edílio Pondé, nº 353, sala 807 / 808, 8^o andar, Ed. Empresarial Tancredo Neves, STIEP, CEP: 41.770-395, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização previa e formal segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

2. As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

2.1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

2.2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;

2.3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

2.4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;

2.5. Números e valores financeiros.

2.6 Demais informações trafegadas no ambiente de rede do **CONTRATANTE**, como arquivos e e-mails

3. A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.

4. A CONTRATADA reconhece que, no seu desligamento definitivo do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.

5. A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o cliente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

5.1. A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

5.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do início dos trabalhos.

5.3. Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do respectivo termo de sigilo por aquele firmado no prazo de 2 (dois) dias após a contratação.

6. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

7. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Centro de Pesquisas em Informática Ltda
João Gualberto Rizzo Araújo
Sócio-diretor

Preposto da **CONTRATADA**

[Nome, Matrícula e Assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **João Gualberto Rizzo Araujo** em 28/08/2023, às 15:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 28/08/2023, às 17:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774165** e o código CRC **30C29B38**.

PORTRARIA

PORTRARIA SGA Nº 311/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula nº [REDACTED] e Plinio Andrade Passos, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 118/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de Subscrição, Atualização, Suporte Técnico e Garantia para a Solução Antivírus McAfee/Trellix Mvision - MV2.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 28/08/2023, às 17:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774184** e o código CRC **FE50984D**.

PORTARIA SGA Nº 304/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Herbet Rodrigo Pereira Gaspar, matrícula nº [REDACTED] e Laís Mascarenhas de Souza, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 112/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de perícia de esquadrias para avaliação de desempenho das mesmas de acordo com requisitos de classificação e desempenho requeridos pela norma ABNT NBR 10821-2 e ABNT NBR 10821-3 com a finalidade de instruir procedimento Idea.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de agosto de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 118/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00843.0007750/2023-63- Pregão Eletrônico nº 042/2023. Parecer jurídico: 629/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa IBELQ – Instituto Beltrame da Qualidade, Pesquisa e Certificação, CNPJ: 20.053.698/0001-10. Objeto: prestação de serviços de Subscrição, Atualização, Suporte Técnico e Garantia para a Solução Antivírus McAfee/Trellix Mvision - MV2. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 634.160,00 (seiscentos e trinta e quatro mil cento e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021. Ação (P/A/OE): 2002. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.40 Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 311/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula nº [REDACTED] e Plínio Andrade Passos, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 118/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de Subscrição, Atualização, Suporte Técnico e Garantia para a Solução Antivírus McAfee/Trellix Mvision - MV2.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de agosto de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023 – DADM. Processo SEI: 19.09.02344.0020294/2023-17. Parecer Jurídico: Nº 655/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e NPP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, CNPJ: 07.797.967/0001-95. Objeto: Contratação para utilização de assinatura anual de acesso à ferramenta Banco de Preços, de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública. Valor: R\$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais). Data da Autorização da Contratação: 28/08/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 60, inciso I da Lei Nº 9.433/2005.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00843.0007783/2023-03 OBJETO: Contratação de SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE ENDPOINT, marca FORTINET, englobando o fornecimento de todo software, subscrições, instalação, configuração, suporte técnico, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 30/08/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/09/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2^a E 3^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 854/2023

Origem: 3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS –4º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

Procedimento IDEA nº 003.9.299724/2023

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 24 de agosto de 2023

Salvador, 29 de agosto de 2023.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento SEI nº 19.09.00855.0027167/2022-67 – Processo Sancionatório para apuração de indícios de inexecução contratual praticada pela empresa FIRENG ENGENHARIA DE INCÊNDIO LTDA, CNPJ sob nº 22.891.745/0001-20, em face do atraso na entrega do objeto. O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela absolvição da empresa FIRENG ENGENHARIA DE INCÊNDIO LTDA e consequente arquivamento do mencionado procedimento. Parecer Técnico-Jurídico nº 663/2023. Salvador, 30/08/2023.

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 308/2023, publicada no DJE de 30/08/2023:

Onde se lê: Marília Aquino Soares Ferreira

Leia-se: Marília Aquino Farias Ferreira

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 118/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00843.0007750/2023-63– Pregão Eletrônico nº 042/2023. Parecer jurídico: 629/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Centro de Pesquisas em Informática Ltda, CNPJ: 40.584.096/0001-05. Objeto: prestação de serviços de Subscrição, Atualização, Suporte Técnico e Garantia para a Solução Antivírus McAfee/Trellix Mvision - MV2. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 634.160,00 (seiscientos e trinta e quatro mil cento e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021. Ação (P/A/OE): 2002. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.40 Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.404, do dia 30/08/2023, do Diário da Justiça Eletrônico.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02346.0012845/2023-57. OBJETO: Registro de preços para Fornecimento de mobiliário (Poltrona Giratória com Braços e Apoios Cervical e Lombar, Mesa Retangular para Copa/Cozinha, Cadeira Fixa para Copa/Cozinha e Mesa Retangular Componível em Mogno), conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 31/08/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/09/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2^a E 3^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 852/2023 – Arquivamento de Notícia de fato

Origem: 3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4^º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato

A 3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.221531/2023.

Salvador, 09/08/2023.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 853/2023 – Arquivamento de Notícia de fato

Origem: 3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4^º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato

A 3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.297371/2023.

Salvador, 28/08/2023.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça